



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

LÉO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 072/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa a contratação de 1 (um) Engenheiro Civil, a fim de auxiliar na elaboração e fiscalização de projetos desenvolvidos no Setor de Engenharia desta secretaria.

Cabe reforçar que a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento possui em seu quadro de funcionários 2 (dois) profissionais da área da engenharia civil, que desempenham trabalhos de elaboração de projetos para todas as secretarias do município, atendimento aos munícipes com aprovação de projetos pedidos através de protocolos, elaboração de laudos e vistorias técnicas, sendo que um deles entrará em período de Licença Prêmio no mês de maio.

Consta, ainda, na agenda atual de trabalhos:

- Fiscalização, elaboração de relatórios de vistorias, cronogramas de desembolso e inserção de dados no sistema SIMEC referente às obras do FNDE (Quadra Coberta com Vestiário e 06 Salas de aula).
- Atendimento as normas técnicas da Caixa Econômica Federal com fiscalização e elaboração de Boletins de medição para as obras de Revitalização e Reforma da Praça Luiz Chaves Martins e Prédio Multiuso.
- Acompanhamento, fiscalização e inserção de dados no sistema da FUNASA para a futura obra da Estação de Tratamento de Esgoto.

Conforme observado, há uma crescente demanda na ordem do planejamento municipal, no qual nosso município precisa qualificar e ampliar seu quadro técnico para assim, ofertar melhores políticas públicas a população, bem como adequar-se à legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Reforça-se ainda que, com a municipalização do Licenciamento Ambiental em vigor, certamente, tivemos a ampliação dos serviços de Certidões de Zoneamento no âmbito da Secretaria, acarretando assim, novas e necessárias demandas e serviços.

Além das demandas da Prefeitura, o Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento atende também questões da Câmara de Vereadores e de outras instituições cujo pedido seja de ordem pública, como APAE, Hospital São Luiz e Lar do Idoso Padre Simão.

Outra questão importante que exige um esforço da Prefeitura Municipal de Mostardas na continuidade administrativa são os Convênios 0569/07, 139/09 e 0217/14, que envolvem a FUNASA e CORSAN para os projetos de saneamento básico e tratamento de esgoto, os quais foram licitados e deverão em breve ter início das obras.

Com base no acima exposto, justifica-se assim, o pedido em questão, pois o mesmo busca atender o interesse público emergencial e as demandas pendentes que carecem de profissional específico na área de engenharia para sua elaboração e assim, prestar melhores serviços ao cidadão.

Em tempo, cabe salientar que não há concursados aguardando para serem chamados e está em fase de estudo e preparação a realização de concurso público para preenchimento da vaga.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 25 de abril de 2018.



MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 072/2018

de 25 de abril de 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 1 (um) servidor no cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**.

Parágrafo Único - A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e o contrato será de natureza administrativa.

Art. 2º - O contrato será por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O contratado para o cargo de Engenheiro Civil receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão VIII, Classe A, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais referidos na Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006 e respectivas alterações pela Lei Municipal nº 2424, de 1º de julho de 2008.

§ 1º - O servidor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para atender demandas da secretaria.

§ 2º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o servidor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 75, 92 e 94, nos termos da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Secretário Municipal de Coordenação
e Planejamento